

LEI Nº 2765 DE 12 DE JUNHO DE 2026

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 2454
Livro nº 30 Fls. nº 06
Em 30/06/2026
Ass.: [assinatura]

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RECOMPOSIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS POR CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 14, de autoria do Poder Executivo).

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as concessionárias e permissionárias de serviços públicos, bem como empresas contratadas ou autorizadas a executar obras em vias e logradouros públicos no Município, obrigadas a proceder à recomposição integral das áreas afetadas por intervenções realizadas.

Art. 2º. A execução de quaisquer intervenções que impliquem na abertura, corte ou perfuração de vias públicas, calçadas ou logradouros dependerá de prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

§1º. A solicitação deverá conter:

- I.** local da intervenção;
- II.** descrição dos serviços;
- III.** prazo estimado de execução;
- IV.** plano de recomposição da área afetada.

§2º. Em casos emergenciais, a intervenção poderá ser realizada independentemente de autorização prévia, devendo a concessionária comunicar o Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

[assinatura]

Art. 3º. A recomposição das áreas afetadas deverá observar:

- I.** a restauração integral das condições originais;
- II.** a utilização de materiais compatíveis com os existentes;
- III.** a recomposição da pavimentação asfáltica, calçadas, meios-fios e demais estruturas urbanas eventualmente danificadas.

Art. 4º. A recomposição deverá ser concluída no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do término da intervenção.

Art. 5º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I.** multa administrativa;
- II.** execução direta dos serviços pelo Município, com posterior cobrança dos custos;
- III.** demais sanções previstas no contrato de concessão.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei nº 1.763/2013. (NR)

Gabinete da Prefeita, 12 de junho de 2026.

Daniela C. A. Soares
Prefeita